



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I - Nº0337 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE JANEIRO DE 2012

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMDICA  
DECRETOS

### DECRETO Nº 5.630, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Institui a implantação dos Conselhos Escolares das unidades municipais do sistema municipal de ensino de Parnamirim, modifica e altera integralmente o Decreto nº 5.261, de 16 de junho de 2003, aprova os seus respectivos Estatutos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em consonância com a legislação pertinente,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Escolar das Unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e aprova o seu respectivo estatuto (anexo).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a adoção das providências administrativas indispensáveis à implantação, efetivação e funcionamento do Conselho Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Ensino, devendo para tanto baixar as instruções e orientações normativas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2012.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

#### ANEXO

### ESTATUTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM

#### CAPÍTULO I

##### Dos fins e objetivos

Art. 1º - Os Conselhos de Escolas e Centros Infantis são órgãos de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora.

Art. 2º - São competências dos Conselhos Escolares, sem prejuízo à outras previstas na legislação e em seu regimento interno:

a) Examinar todas as prestações de contas referentes às receitas

e despesas da escola;

b) Acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e prioridades dos integrantes da Equipe de Direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade de ensino;

c) Controlar e incentivar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

d) Zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da unidade de ensino;

e) Avaliar e opinar acerca da Proposta Pedagógica da Escola;

f) Sugerir modificações e atualizações no Regimento Escolar;

g) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

h) Convocar Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização e Composição

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes abaixo relacionados, na seguinte proporção:

I-01 (um) representante de Docentes de cada turno;

II-01 (um) representante de Pais de Alunos de cada turno;

III-01 (um) representante de Discentes de cada turno;

IV-01 (um) representante de Pessoal de Apoio de cada turno;

V-01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

VI-O diretor da unidade de ensino compõe o Conselho como membro nato.

§ 1º - A representação do item V poderá ser facultativa.

§ 2º - Na ausência de representação de membros do Conselho Escolar de um dos turnos, a representação poderá ser unificada.

#### CAPÍTULO III

##### Das Eleições

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas, critérios ou diretrizes sobre a organização e funcionamento dos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Ensino Fundamental I e II e da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim.

Art. 5º - A eleição dos representantes da comunidade escolar, bem como seu suplente, realizar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - A direção de cada unidade escolar de ensino e Centro Infantil deverá constituir uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo de eleição para a constituição do Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da comunidade escolar, integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao conselho escolar.

§ 3º - Das sessões realizadas pelo Conselho Escolar, bem como Assembléias Gerais, serão lavradas Atas manuscritas ou

digitalizadas que constarão as assinaturas do Secretário, do Presidente da Sessão e dos Conselheiros presentes aprovando-as.

§ 4º - Cada segmento da comunidade escolar, em cada turno, elegerá em assembléia entre seus pares os seus representantes para compor o Conselho Escolar, observando o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 5º - Os candidatos se inscreverão individualmente perante a comissão eleitoral escolar, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) que obtiver(em) maioria dos votos.

§ 6º - Os membros do Conselho escolar tomarão posse até 10 (dez) dias após a eleição dos seus integrantes.

§ 7º - O resultado da eleição será lavrada em ata e assinada pelos membros da comissão eleitoral escolar e ficará arquivada na escola.

§ 8º - A representação dos discentes será feita por aluno matriculado na unidade de ensino, com frequência regular e idade cronológica mínima de 12 (doze) anos e deve prevalecer o critério de paridade de gênero.

§ 9º - Para cada membro haverá 01 (um) suplente, escolhido entre os candidatos mais votados e não eleitos.

§ 10 - Em caso de empate entre os candidatos, o membro do Conselho Escolar, considerar-se-á o que tiver maior idade.

§ 11 - Os professores e funcionários que tenham filhos na unidade escolar, somente poderão participar do conselho como representantes de suas respectivas categorias.

§ 12 - Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.

§ 13 - São reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais, representações de membros da comunidade escolar e entidades de classe, não se admitindo duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

§ 14 - Quando o Diretor for exonerado da função de gestor da unidade de ensino.

§ 15 - Só poderão candidatar-se aos Conselhos Escolares e Centros Infantis para compor o segmento dos docentes, aqueles professores pertencentes ao Quadro Funcional da Educação Municipal.

§ 16 - Na inexistência de funcionários do quadro, não terá representação do segmento.

§ 17 - Será vetada a votação mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos.

§ 18 - Finalizado o pleito eleitoral, o presidente da comissão dará posse aos novos conselheiros em solenidade previamente marcada.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Funcionamento

Art. 6º - A Assembléia Geral da Escola, órgão consultivo e fiscalizador composto por estudantes, servidores e pais de

estudantes, será convocada pelo Conselho Escolar, ao qual caberá definir e publicar previamente a pauta de reuniões.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Escolar, será escolhido dentre os conselheiros titulares o presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário.

§ 2º - Os conselheiros suplentes respondem nos impedimentos e falta dos conselheiros titulares e, na hipótese de vacância os substituem para complementação do mandato.

§ 3º - Os conselheiros eleitos têm mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justo, no período de 01 (um) ano.

§ 5º - Na ausência do presidente, assume a presidência o vice-presidente ou na ausência de ambos, o conselheiro de maior idade cronológica.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - São consideradas vagas os cargos dos conselheiros quando:

§ 1º - Os representantes de docentes e de pessoal de apoio forem transferidos da unidade de ensino para outra, cedidos para outros órgãos ou entrarem de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Os discentes não estiverem matriculados ou não se encontrarem frequentando regulamento a unidade de ensino.

§ 3º - Os representantes de Entidades Comunitárias não residirem no bairro onde se encontra localizada a unidade de ensino.

§ 4º - Os representantes dos pais de alunos não tenham filhos matriculados na unidade de ensino.

Art. 8º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

GACIV  
PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº. 0004, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

#### RESOLVE:

1º. Nomear RUBIA VALÉRIA XAVIER FONTES para exercer o cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, desempenhando suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Parque Industrial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a partir de 02 de janeiro

de 2012.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

SEMOP  
EXTRATOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 169/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ENGEL- ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – CNPJ: 10.159.454/0001-63 - OBJETO: Serviços de extensão primária com instalação de transformador de 112,5 kva, para atender as necessidades energética da Unidade Básica de Saúde e do Centro Infantil de Nova Parnamirim, localizado na Rua Campina da Boa Esperança, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – VALOR: R\$ 31.525,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais)- PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 165/2011/SEMOPS – RECURSOS: PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.051 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.121.2422 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.122.119.2423 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 4.4.90.51 – Obras e Instalações.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2011.

**NAUR FERREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 175/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MC CONSTRUÇÕES DAMASCENO LTDA – CNPJ: 11.319.700/0001-60 - OBJETO: Serviços de Manutenção Viária em Ruas pavimentadas situadas no Bairro de Emaús, Parnamirim/RN – VALOR: R\$ 143.680,70 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos)- PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 171/2011/ SEMOPS – RECURSOS: PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) / ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.2025 – Serviços de Manutenção Viária de Ruas Pavimentadas e 4.4.90.51 – Obras e Instalações.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 08 de dezembro de 2011.

**NAUR FERREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEMEC  
EXTRATOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 174/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / F.K.CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.780.768/0001-89 - OBJETO: Serviços de Reparos e Manutenção nas Unidades de Ensino do Município de Parnamirim, Diversos Bairros, Parnamirim/RN. – VALOR:

R\$106.714,60 (cento e seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos), - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 170/2011/SEMOP – RECURSOS: do FUNDEB/PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.365.074.1143 – Reforma e Ampliação de Escolas e Centros Infantis e 4.4.90.51 - Obras e Instalações.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 21 de novembro de 2011.

**VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SESAD  
EXTRATOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SR. GENILSON ANDRADE DE FREITAS. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do Imóvel situado na Presidente Castelo Branco, 418 – Santa Tereza, Parnamirim/RN, onde funciona o PSF de Jardim América, por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012. VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais) Mensal - RECURSOS: FMS/PSF. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 039/2009, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 22 de dezembro de 2011.

**MARCIANO PAISINHO**

Secretário Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SR. KERGIVALDO FRANCISCO DE LIRA. - OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do Imóvel situado na Av. dos Eucaliptos, 62 – Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, onde funciona a Casa de Apoio à Equipe de Endemias, por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012. VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) Mensal - RECURSOS: ENDEMIAS/FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 049/2009, Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2011.

**MARCIANO PAISINHO**

Secretário Municipal de Saúde

GACIV  
EXTRATOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/AGÊNCIA AEROTUR LTDA. - OBJETO: Prorrogar o contrato de serviço de fornecimento de passagens rodoviárias, aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, no âmbito

nacional, para atender as necessidades do Município de Parnamirim/RN, por mais 12 (doze) meses, . RECURSOS: Próprios (ICMS/FPM/IPTU/IPVA). Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 020/2009 e Artigo 57,

Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 21 de dezembro de 2011.

**MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 11/01/2012.

